



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** através da **DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO** representado pelo seu diretor Roberto Félix de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.965.276-00 e CI nº M-2.512.520 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **TATA JARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.826.287/0001-00, sediada à Rua João Pereira nº. 243, Lote 32, Quadra 07, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representada por Gislene Martins Gomes Damaceno, inscrita no CPF/MF sob o nº. 035.305.426-79 e CI nº. M- 10.476.390 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 122/2014, Pregão Presencial RP nº 075/2014, em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na Lei Federal nº 8.666, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, têm entre si, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 004/2015**, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, REGIME QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM GERAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, conforme especificações constantes do Anexo I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015.

Parágrafo Único : Este Contrato está vinculado de forma total e plena a Ata de Registro de Preços nº 004/2015, Proposta Comercial da licitante vencedora do certame, Processo Licitatório nº 122/2014 e Pregão Presencial nº 075/2014, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Garagem Municipal, através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

- 3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Demais condições contratuais previstos na Ata de Registro de Preços nº 004/2015.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues;
- 4.3. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Garagem Municipal, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá estar no local previsto da para o início da viagem, 30 (trinta) minutos antes do horário da partida, sendo que, a partir deste local que será iniciado a contagem da quilometragem, ou seja, o trajeto que compreende entre a garagem da empresa **CONTRATADA** e local onde se iniciará a prestação de serviços não oferecerá ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.6. A **CONTRATANTE** comunicará a empresa locadora em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a quilometragem e veículo, bem como o local e hora para sua apresentação;



4.7. Os veículos que por ventura apresentarem defeitos mecânicos durante a prestação dos serviços deverão ser imediatamente substituídos e se tratando de veículos que atendam o transporte escolar, deverá ser comunicado o mais rápido possível ao setor de transporte escolar.

4.8. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

4.9. Demais condições estão previstas na Ata de Registro de Preços nº 004/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da **CONTRATADA**:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste Contrato.

5.6. Demais obrigações decorrentes estão previstas na Ata de Registro de Preços nº 004/2015.

II – Do **CONTRATANTE**:

5.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

4

5.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.8. Outras obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor total do presente contrato é R\$ 795.788,00 (setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

Item	Qt.	Un	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	224600	KM	LOCACAO DE ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 PASSAGEIROS ASSENTADOS	PAS/ONIBUS MBENZ/MARCOPOLO PARADISO ANO 2002/2002 PLACA MOF 8740 CAPACIDADE 47 LUGARES	R\$ 3,15	R\$ 707.490,00
				PAS/ONIBUS AGRALE/MASC VIDIMA 15 2013/2013 PLACA OWH 1049 CAPACIDADE 48 LUGARES		
				PAS/ONIBUS SCANIA/K113 TL6X2 1998/1988 PLACA GVI 7320 CAPACIDADE 46 LUGARES		
				PAS/ONIBUS AGRALE/MASC VIDIMA 15 2013/2013 PLACA OWH 1034 CAPACIDADE 48 LUGARES		
				PAS/ONIBUS AGRALE/MASC VIDIMA 15 2013/2013 OWH-1041 CAPACIDADE 48 LUGARES		
03	37100	KM	LOCACAO DE VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS ASSENTADOS	PAS/ONIBUS AGRALE/MASC VIDIMA 15 2013/2013 PLACA OWH 1038 CAPACIDADE 48 LUGARES	R\$ 2,38	R\$ 88.298,00
				PAS/MICROONIBUS AGRALE/MASC VIDIMA 15 2013/2013 PLACA OWH 1054 CAPACIDADE 48 LUGARES		
03	37100	KM	LOCACAO DE VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS ASSENTADOS	PAS/MICROONIBUS REANULT/MREVESCAP PLACA HTA 7567 2008/2008 CAPACIDADE 16 LUGARES	R\$ 2,38	R\$ 88.298,00
				PAS/MICROONIBUS FIAT/DUCATO MINIBUS 2013/2013 PLACA OQB 6735 CAPACIDADE 16 LUGARES		
Valor total: R\$ 795.788,00 (setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais)						

6.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.



6.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4 Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 004/2015 o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

6.6 A nota fiscal tem que ser encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2016, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
63	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
78	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
153	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00
203	02.04.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
232	02.04.03.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
250	02.04.04.18.452.0032.2089.3.3.90.39.00
351	02.05.04.08.122.0005.2008.3.3.90.39.00
378	02.05.04.08.243.0023.2126.3.3.90.39.00
397	02.05.04.08.244.0023.2127.3.3.90.36.00
404	02.05.05.08.244.0023.2128.3.3.90.39.00
505	02.05.05.13.392.0031.2112.3.3.90.39.00
560	02.05.06.27.812.0027.2102.3.3.90.39.00
589	02.06.02.10.122.0019.2058.3.3.90.39.00
752	02.07.01.12.122.0005.2032.3.3.90.39.00
771	02.07.01.12.122.0020.2034.3.3.90.39.00
781	02.07.02.12.122.0012.2038.3.3.90.39.00
787	02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.39.00
794	02.07.02.12.361.0014.2042.3.3.90.39.00
798	02.07.02.12.361.0014.2043.3.3.90.39.00
809	02.07.02.12.365.0014.2047.3.3.90.39.00
817	02.07.02.12.366.0014.2050.3.3.90.39.00
823	02.07.02.12.367.0014.2051.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de **21/01/2016** a **20/01/2017**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.



8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

7

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.


E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

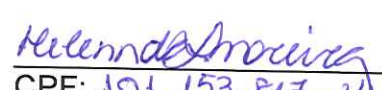
Lagoa Santa, 21 de janeiro de 2016.


DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ROBERTO FÉLIX DE SOUZA
CONTRATANTE


TATA JARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA-ME
GISELENE MARTINS GOMES DAMACENO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 110.475.236-04


CPF: 101.153.817-24